



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DELEGA A COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EMPRÉSTIMOS A SEREM CONTRAÍDOS POR AGENTES PÚBLICOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal, nos incisos IX e X do art. 64 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 e;

CONSIDERANDO a necessidade de se distribuir competências no âmbito da própria estrutura administrativa do Município de Porto Amazonas, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de poderes em caráter temporário ou permanente em face do princípio da limitação de responsabilidades;

CONSIDERANDO os convênios com instituições financeiras para contratação por parte dos Agentes Públicos Municipais, de empréstimo consignado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica delegada a competência para emissão de Certidão de Reserva de Margem Consignável em folha de pagamento, à Chefe da Divisão de Recursos Humanos, ficando autorizado emitir e assinar a referida Certidão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, a Certidão de Reserva de Margem Consignável será assinada pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 2.º A Certidão de Reserva de Margem Consignável será fornecida em duas vias, mediante apresentação requerimento de próprio punho do Agente Público interessado em contratar empréstimo consignado em folha de pagamento.

Art. 3.º A Certidão de Reserva de Margem Consignável informará tão somente nome e cargo do Agente Público, RG, CPF e o valor da margem consignável disponível.

Art. 4.º Após expedida a Certidão de Reserva de Margem Consignável, esta terá validade de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, revogar os poderes outorgados ou delegar a gestores de outras pastas poderes especiais, conforme necessidade a ser avaliada pela Administração.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 19 de fevereiro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DATA:

CERTIDÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

NOME	
CPF	
RG	
CARGO	
MARGEM	R\$ (valor por extenso)

Certidão emitida a pedido de próprio punho do Agente Público acima identificado.

Emissor: Prefeitura Municipal de Porto Amazonas	

Nome	Matrícula
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	

Esta Certidão possui validade de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua expedição.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO
